

PORTARIA SDSCJ Nº 196, de 16 de outubro de 2019

Dispõe sobre o cofinanciamento do ano de 2019 ofertado pelo governo federal para o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – MSE e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, no âmbito do Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS regionais sob gestão municipal - modelo II, através da transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/1995 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social, e,

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22/03/2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social,

Considerando o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

Considerando o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013,

Considerando a resolução do CNAS nº 31, de 31 de outubro de 2013, que aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do SUAS, assim como critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada dos Serviços,

Considerando a Resolução CNAS nº 7, de 12 de abril de 2018, que aprova os critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento MSE de LA e PSC, para os Estados que possuam CREAS regionais, sendo sob gestão Estadual modelo I e/ou gestão municipal modelo II,

Considerando a Resolução CIB nº 04, de 13 de maio de 2019, que pactuou os critérios do cofinanciamento federal e deliberação do CEAS, através da Resolução nº482, de 07 de setembro de 2019.

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do governo federal para o exercício de 2019, no que concerne aos repasses do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor do Cofinanciamento no ano de 2019, ofertado pelo Governo Federal, **para o Serviço de MSE de LA e PSC no âmbito dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS regionais sob gestão municipal - modelo II**, sendo considerados elegíveis os municípios que atendem mais 5 (cinco) casos no serviço supracitado.

Art. 2º. A transferência de recursos do cofinanciamento será ofertada para os 4 (quatro) municípios, referenciados no **anexo único** desta, no total de R\$ 105.600,00 para o ano 2019, com 12 parcelas mensais de R\$ 2.200,00 por município, mediante recursos transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Art. 3º. Os recursos são custeados pela União e seguirão às Normativas do Ministério da Cidadania, cuja natureza dos gastos poderão seguir a Portaria da SNAS/MDS nº 2.601, de 06 de novembro de 2018, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS, embora repassados para os fundos municipais pelo fundo estadual, são recursos custeados pela União.

Art. 4º. Para que os municípios fiquem habilitado ao cofinanciamento de 2019, será necessário que estejam realizando o envio dos demonstrativos Sintéticos Quadrimestrais de forma regular, sendo assim, no ato da publicação desta portaria o município terá que ter apresentado o demonstrativo até do 1º quadrimestre de 2019 e que todos estejam de forma regular após a análise.

Art. 5º. A formalização do aceite será mediante o preenchimento e assinatura de **TERMO DE ACEITE SERVIÇO** de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – MSE e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, no âmbito do Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS regionais sob gestão municipal - modelo II, seguindo modelo disponível no site **www.sigas.pe.gov.br**, com posterior envio à Secretaria Executiva de Assistência Social – SEAS, em 1 (uma) via, considerando os valores estabelecidos nesta Portaria para cada município **de até 15 dias a data de publicação desta portaria.**

§ 1º. O início da transferência de recursos dependerá da data do devido recebimento do Termo de Aceite pela SDSCJ/SEAS, sendo o pagamento realizado a partir do mês subsequente à realização do aceite.

§ 2º. O adimplemento das parcelas previstas no presente termo de aceite estão condicionadas à regularização de todas as pendências relacionadas a renovação da adesão ao Sistema de Transferência, a apresentação do termo de aceite do serviço, e apresentação dos demonstrativos físico-financeiros quadrimestrais sem qualquer pendência de preenchimento na data de solicitação de pagamento.

§ 6º. Além de ter apresentado o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, vigente, período 2018 a 2021, e que sido encaminhado com respectiva cópia da Resolução e/ou Ata de aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 7º- Fica os municípios, nos termos do Decreto nº 38.829, Art. 5º, obrigado a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, sendo composta de documentos originais e digitalizados e salvos em CD, entregue junto com os documentos.

SILENO SOUSA GUEDES

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

ANEXO ÚNICO - COFINANCIAMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (LA/PSC)

ord	MUNICÍPIO	Porte	Valor por parcela (em R\$)	Valor 12 parcelas (em R\$)
1.	Araçoiaba	Pequeno I	2.200,00	26.400,00
2.	Cachoeirinha	Pequeno I	2.200,00	26.400,00
3.	Carnaíba	Pequeno I	2.200,00	26.400,00
4.	Lagoa do Carro	Pequeno I	2.200,00	26.400,00
Total			8.800,00	105.600,00

Aviso publicado no D.O de 19.10.19 - 4 – ano XCVI n 201, informando que a Portaria esta publicada no Boletim Interno (BIS) n° 029/2019 Edição Especial de 17/10/2019, podendo ser acessado pelo endereço eletrônico www.sdscj.pe.gov.br